



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
 Comarca de Blumenau
 3ª Vara Cível



Autos nº 008.96.300518-1/0000

Ação: Falência/Auto Falência/Lei Especial
Requerente: Elc Prod.de Seguranca Ind.e Com.Itda
Requerido: Transportadora Blumenauense Ltda

Vistos.

Trata-se este feito de falência, que através da decisão de fls. 55/56, datada de 18.05.1992, decretou a quebra de TRANSPORTADORA BLUMENAUENSE LTDA, encerrando-se em 26.01.01 ante a inexistência de bens a serem arrecadados, nos termos do art. 75 da Lei de Falência.

O Ministério Público veio aos autos e através do parecer de fls. 213/214, postula pela reabertura da falência, haja vista, possuir a falida direitos de participação de resultados sobre uma área equivalente a 2,47 hectares, locados na Fazenda Rio Feio, de propriedade de Modo Battistela Reflorestamento S/A - MOBASA.

Ante o parecer da Ilustre Representante do Ministério Público e os documentos trazidos aos autos REABRO a FALÊNCIA DE TRANSPORTADORA BLUMENAUENSE S/A e, em consequência determino:

- a)- expeça-se edital com o prazo de 15(quinze) dias, o qual deverá ser publicado somente no Diário da Justiça, por duas vezes(art. 205 LF), dando conhecimento a todos os interessados que se encontra reaberta a falência;
- b) - intimação do síndico para proceder a respectiva arrecadação, no prazo de 10(dez) dias, como também, em igual prazo, manifestar-se sobre a sugestão apresentada pela Douta Promotora de Justiça, quando a venda, por meio de propostas, na forma do art. 118, da Lei de Falência.

Após, voltem conclusos.

Blumenau, 30 . 06 . 2004.

Rubens Schulz
 Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Foram-me entregues estes autos em

20/6/04